



**Pregão Presencial SRP 021/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 028/2020.**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**PROCESSO Nº 16638/2019, PP- SRP: 021/2020.**

**OBJETO: Contratação de Empresa para futura ou eventual aquisição de Mobiliário Escolar e Colchonetes para atendimento aos Centros de Educação Infantil e Unidades de Ensino do Município de Mangaratiba**

**Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215/2020, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23

de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 29 dias do mês de julho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm. **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Hamilton Lopes de Lima, Brasileira, Secretário, portadora da Cédula de identidade sob. o número :28.582.725-7 emitido pelo DETRAN/RJ, CPF/MF: 294.915.218-02, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03, Inscrição Estadual nº 278.738.200-92, Inscrição Municipal nº. 1645, com sede a Av. Vítor Gaggiato – S/N, -Bairro: Distrito Industrial, santana do Paraíso – Minas Gerais, CEP.:35.179-972, telefone (31) 3822-6089, endereço eletrônico: comercial@solucaomoveis.ind.br, neste ato, representada pelo Senhor Yago Ebraim dos Santos, Brasileiro, Casado, Administrator, portadora da Cédula de Identidade nº:28.110.492-7, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.616.657-79, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215/2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**Registro de preços, visando à Contratação de Empresa para futura ou eventual aquisição de Mobiliário Escolar e Colchonetes para atendimento aos Centros de Educação Infantil e Unidades de Ensino do Município de Mangaratiba descritas conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.**

**Pregão Presencial SRP 021/2020**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global	MARCA DO PRODUTO
	CONJUNTO ALUNO 1 - MESA E CADEIRA (CJA - 01 - LARANJA) - PADRÃO FNDE • Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço	330	UND	R\$ 160,00	R\$ 52.800,00	SOLUÇÃO MOVEIS
21	CONJUNTO REFEITÓRIO 03 AMARELO - PADRÃO FNDE Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa coletiva com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, montado sobre estrutura tubular de aço.	52	UND	R\$ 470,00	R\$ 24.440,00	SOLUÇÃO MOVEIS
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>					R\$ 77.240,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1 - Os MATERIAIS deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

3.1 O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a empresa contratada serão realizados por servidores designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3293 de 25 de novembro de 2014;



### **Pregão Presencial SRP 021/2020**

3.2 O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

4.1 - O MATERIAL será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada MATERIAL esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos MATERIAIS recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Educação**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O processo de pagamento será iniciado pela secretaria de Educação, com a nota fiscal apresentada pelo fornecedor, com atestado do fiscal do instrumento contratual, bem como todos os documentos de comprovação da regularidade fiscal, em conformidade com Decreto nº 3780 de 11 de maio de 2017;

6.2. O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente do fornecedor, de acordo com a entrega do material em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com o quantitativo informado pela Secretaria Municipal de Educação, no Ponto de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, situado na



### **Pregão Presencial SRP 021/2020**

Estrada RJ 14, Lote 02 Quadra AL – Serrado – Itacuruçá – Mangaratiba – RJ, das 08:30h às 15:30h. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente combinados com o Responsável pelo ponto de Apoio, onde estará o responsável pelo recebimento e conferência do material;

**7.2.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

**7.3.** As despesas com frete, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do material, é de total responsabilidade da Contratada;

**7.4.** O Fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota de empenho e autorização de fornecimento, por parte da Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

**7.5.** A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento;

**7.6.** A prorrogação de prazo de entrega poderá ocorrer, a critério da SME após análise do mérito das justificativas pela Procuradoria do Município;

**7.7.** O recebimento se dará nos termos do art. 73 da Lei Federal Nº 8666/93;

**7.8.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos itens entregues não corresponderem ao exigido, o mesmo será devolvido à fornecedora para que esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para Administração Pública, sob pena de aplicação de sanções a critério desta Administração.

**7.9.** O recebimento da mercadoria, não desobriga a Contratada de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS**

**8.1.** A empresa Contrata deverá fornecer **garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses** dos materiais quanto a defeitos de fabricação e imperfeições, a cada fornecimento.

**8.1.1.** Caso o material não apresente garantia, a Contratada deverá entregar documento se comprometendo a cumprir a garantia mínima estipulada no item acima;

**8.1.2.** Durante o prazo de garantia do material, a empresa Contratada deverá trocar o material e/ou não aprovado pela Administração, se após o fornecimento for verificada pela Contratante qualquer inadequação ou irregularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação;

**8.1.3.** Caso o material apresente validade superior ao exigido a Contratada deverá informar através de documento.



**Pregão Presencial SRP 021/2020**

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**10.2.** Entregar os materiais acompanhados da Nota Fiscal;

**10.3.** Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação via e-mail, cópia do pedido de prorrogação do prazo ou troca de marca, para ciência e análise;

**10.4.** Encaminhar via e-mail, cópia da Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão Trabalhista e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

**10.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**10.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

**11.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado;

**11.3** Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

**11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**11.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do instrumento contratual, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo, Edital e Instrumento Contratual.

Pagar a nota fiscal devidamente atestada

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**12.1.1** - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.



### **Pregão Presencial SRP 021/2020**

**12.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**12.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.6** - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

**12.1.8** - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**12.2** - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3** - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

**12.4** - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215/2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**13.2** - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**13.3** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**13.4** - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**13.5** - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Pregão Presencial SRP 021/2020**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

**Município de Mangaratiba.**

*Hamilton*  
Secretário Municipal

*Hamilton Lopes de Lima*  
Secretário Municipal de Educação,  
Esportes e Lazer

**HAMILTON LOPES DE LIMA** 1505/2020  
Secretario Municipal de Educação, Esporte e Lazer

*[Handwritten Signature]*  
SubSecretario Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Rov. 1506-

**PELA EMPRESA:**

**SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**  
CNPJ : 25.109.467/0001-03.

*[Handwritten Signature]*  
**Yago Ebraim dos Santos**  
CPF:152.616.657-79